

## AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO EM OPERAÇÕES NO BANCO DE TÍTULOS CBLC

### I. Corretora

**GUIDE INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, n.º 356 – 7º andar, CEP 01014-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 65.913.436/0001-17.

### II. Cliente

**QUALIFICADO CONFORME FICHA CADASTRAL DEVIDAMENTE ASSINADA**

Canal Eletrônico: INFORMADO NA FICHA CADASTRAL ASSINADA

O Cliente qualificado no quadro “II”, doravante denominado **CLIENTE** autoriza a Corretora qualificada no quadro “I”, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **INTERMEDIÁRIA**, a representá-lo em operações no Banco de Títulos CBLC, na forma do regulamento de Operações da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa e da Central depositária de ativos (CBLC) e dos procedimentos operacionais da CBLC doravantes denominados **REGULAMENTOS**, que venha a ser celebradas em seu nome, seja na posição doadora ou tomadora de títulos, observadas as seguintes condições:

1. As ordens do **CLIENTE**, autorizando operações de empréstimo na qualidade de tomador ou doador de ações deverão ser feitas verbalmente ou por escrito e conterão no mínimo a identificação do emissor, da quantidade, espécie e classe dos títulos, o prazo de vigência do contrato em uma das modalidades previstas no item 2, Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais e, se o caso, a taxa de remuneração pactuada.
2. Quando o **CLIENTE** estiver atuando na posição tomadora de títulos, deverá apresentar as garantias exigidas pela CBLC, nos termos do Regulamento, bem como aquelas que possam ser exigidas pela **INTERMEDIÁRIA** a seu critério e a qualquer tempo as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ser executadas caso o **CLIENTE** deixe de atender qualquer obrigação decorrente de sua operação.
3. O **CLIENTE** compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de títulos, mediante a entrega de títulos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista no Regulamento e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos títulos tomados em empréstimo em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a CBLC determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto no Capítulo VI, item 6 dos Procedimentos Operacionais.

4. A **INTERMEDIÁRIA** ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo, se, avisado por escrito, o **CLIENTE**, não lhe colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.
5. A autorização de que trata este Instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindida por manifestação de qualquer uma das partes, desde que haja aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, respondendo as partes por suas obrigações até a liquidação das operações em aberto.
6. O **CLIENTE** declara estar ciente do conteúdo dos Regulamentos, os quais estão disponíveis no site [www.cbhc.com.br](http://www.cbhc.com.br), e que é parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais, a eles aderindo integralmente, visto que, notadamente o Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais, será aplicável a todas as operações de empréstimos de títulos que venham a ser contratadas em seu nome.
7. O **CLIENTE** declara, ainda, ter recebido cópia do "Termo de Adesão ao Banco de Títulos CBLC" subscrito pela CBLC e pela **INTERMEDIÁRIA**, cujas condições contratuais serão aplicáveis, no que couber, ao **CLIENTE** signatário do presente.
8. A **INTERMEDIÁRIA** poderá, ainda, pactuar com o **CLIENTE** signatário da presente, a taxa que julgar conveniente para a intermediação das operações.
9. O **CLIENTE**, neste ato, concorda que as comunicações relativas à realização e ao encerramento de operações de empréstimo de valores mobiliários sejam feitas por meio eletrônico, no endereço indicado no preâmbulo, devendo para tanto manifestar essa concordância no Canal Eletrônico do Investidor (CEI/CBLC), disponível em [www.cbhc.com.br](http://www.cbhc.com.br). Eventual alteração na forma de realização das referidas comunicações poderá ser realizada pelo **CLIENTE** por meio do CEI/CBLC.
10. O **CLIENTE** se compromete a comunicar imediatamente à BM&FBOVESPA, por meio do CEI/CBLC, eventual alteração no endereço eletrônico acima informado. A BM&FBOVESPA não poderá ser responsabilizada na hipótese de envio de comunicações para endereço eletrônico desatualizado ou desativado ou que se encontre em qualquer situação que impossibilite o acesso da comunicação pelo **CLIENTE**.
11. O **CLIENTE** concorda, para todos os fins de direito, com todos os termos e condições desta Autorização, mediante adesão ao presente instrumento.



## TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE TÍTULOS CALISPA (SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito firmado entre:

CALISPA S.A., sociedade anônima com sede na Rua XV de Novembro, 275, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.777.661/0001-50, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, de ora em diante denominada CALISPA; e (nome, endereço e CGC da Sociedade Corretora ou Distribuidora) INTERMEDIAL S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Rua Floresta, 306, 2º andar, CGC nº 65.913.436/0001-17.

neste ato representada na forma de seu Contrato / Estatuto Social, de ora em diante denominada INTERMEDIÁRIA,

**CONSIDERANDO** que a CALISPA administra o Banco de Títulos Calispa, na forma do Regulamento aprovado pela Resolução CALISPA nº 09/96 (doravante "Regulamento");

**CONSIDERANDO** que a INTERMEDIÁRIA firmou contrato com a BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO, tendo como objeto a prestação dos serviços de custódia, na qualidade de usuária direta;

**CONSIDERANDO** que a INTERMEDIÁRIA possui ações na Custódia Bovespa que deseja transferir para a conta especial na Custódia CALISPA, na qualidade de DOADORA, a fim de que as mesmas possam ser disponibilizadas para empréstimo.

**CONSIDERANDO** que a INTERMEDIÁRIA tem o interesse, ainda, em receber títulos em empréstimo para utilizá-los em uma das modalidades do art. 5º do Regulamento anteriormente referido, na qualidade de TOMADORA;

Resolvem as partes firmar o presente instrumento que se regerá pelas regras a seguir e pelas disposições do Regulamento.

**Cláusula 1ª** - Quando a INTERMEDIÁRIA estiver atuando na condição de DOADORA junto ao Banco de Títulos Calispa, deverá autorizar a disponibilização das ações depositadas na Custódia Bovespa, para empréstimo através do registro de ordem via terminal ou por escrito, contendo:

- a) identificação da companhia emissora,
- b) quantidade, espécie e classe das ações.

**Parágrafo Único** - Na hipótese prevista no "caput" desta Cláusula, a INTERMEDIÁRIA auferirá com o empréstimo de suas ações a taxa de remuneração estabelecida e divulgada pela CALISPA no dia da disponibilização das mesmas ao Tomador final da operação.

**Cláusula 2ª** - Quando a INTERMEDIÁRIA estiver atuando na condição de TOMADORA junto ao Banco de Títulos Calispa, deverá manifestar o seu interesse em tomar ações em empréstimo, via terminal ou por escrito, identificando a companhia emissora, a quantidade, espécie e classe das ações e a taxa de remuneração dentro das bases divulgadas pela CALISPA.

Rua XV de Novembro, 275  
01013-001 - São Paulo-SP  
Telefone 232-2000



**Parágrafo 1** - A disponibilização das ações à INTERMEDIÁRIA será realizada tão logo sejam caucionadas as garantias relativas ao empréstimo, que serão equivalentes ao percentual estabelecido pela CALISPA.

**Parágrafo 2** - A INTERMEDIÁRIA compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de ações mediante a entrega de ações da mesma espécie, classe e companhia, ajustados aos proventos relativos às mesmas, na forma prevista no Regulamento e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo estabelecida pela CALISPA em cada operação.

**Parágrafo 3** - Caso não seja possível proceder à entrega das ações tomadas em empréstimo, em razão da inexistência de disponibilidade de aquisição dos títulos no mercado, poderá a CALISPA determinar a liquidação financeira da respectiva operação.

**Parágrafo 4** - Independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial a CALISPA poderá proceder à execução das garantias da operação de empréstimo quando a INTERMEDIÁRIA deixar de atender qualquer obrigação decorrente das operações de empréstimo nos prazos para elas estabelecidos.

**Cláusula 3ª** - Em virtude da existência de quatro espécies de prazo de vigência para as operações de empréstimo administradas pelo Banco de Títulos Calispa, a INTERMEDIÁRIA deverá optar, em cada operação, por escrito ou via terminal, por uma das seguintes modalidades:

- a) prazo fixo de retorno dos títulos; ou
- b) prazo de um dia renovável automaticamente; ou
- c) prazo fixo de retorno das ações ao doador com opção do Tomador de antecipá-lo; ou
- d) prazo fixo de retorno das ações ao doador com sua opção de antecipá-lo.

**Cláusula 4ª** - As condições contratuais estabelecidas neste Instrumento serão aplicáveis, no que couber, aos clientes das SOCIEDADES CORRETORAS, que deverão firmar Termos de Autorização junto às mesmas, indicando sua anuência em operações de empréstimo de ações que venham a ser celebradas em seu nome, seja na posição doadora ou tomadora de ações.

**Parágrafo Único** - As ordens dos clientes das SOCIEDADES CORRETORAS autorizando operações de empréstimo na qualidade de tomadora ou doadora de ações deverão ser formalizadas por escrito e serão consideradas termos aditivos ao Termo de Autorização mencionado no "caput" desta Cláusula.

**Cláusula 5ª** - A INTERMEDIÁRIA declara neste ato estar recebendo cópia do Regulamento, que servirá como complementação das condições contratuais ora estabelecidas, e onde estão fixados os deveres e direitos de ambas as partes ora contratantes.

**Cláusula 6ª** - As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas ou litígios porventura decorrentes do presente instrumento com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 7ª** - O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por manifestação de qualquer uma das partes, desde que haja aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, respondendo as partes por suas obrigações até a liquidação das operações em aberto.



*Somente preencher a Cláusula abaixo, nos Contratos em que a INTERMEDIÁRIA não for Agente de Compensação*

*Assina o presente Instrumento, na qualidade de Agente de Compensação da INTERMEDIÁRIA, a CORRETORA INEXSVAL S/A, que declara assumir todas as responsabilidades que lhes são atribuídas na forma do Regulamento.*

E por estarem justas e contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de maio de 1998.

CALISPA S.A.

  
Nome: Francisco Carlos Gomes  
Cargo: Diretor de Controle  
R.G.: 6 488 432  
C.I.C.: 949 862 078-49


  
Nome: Anarillis Prado Sardenberg  
Cargo: Diretora de Operações  
R.G.: 7 598 362  
C.I.C.: 089 545 388-60


INTERMEDIÁRIA

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_  
C.I.C.: \_\_\_\_\_


Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_  
C.I.C.: \_\_\_\_\_

AGENTE DE COMPENSAÇÃO

  
Nome: Carlos Ciampolini  
Cargo: Diretor Executivo  
R.G.: 3.084.503 SSP/SP  
C.I.C.: 872.567.388-20

  
Nome: Luiz Messias Ribeiro  
Cargo: Diretor Presidente  
R.G.: 4.994.287 - SSP/SP  
C.I.C.: 525.253.688-00

TESTEMUNHAS:

1-)   
Nome: Antonio Nelson Naim  
R.G.: 3.659.431 SSP/SP

2-) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_